



PROJETO DE LEI

Fica obrigatória a instalação de câmeras de vídeo no canil municipal de Juiz de Fora.

Projeto nº 15/2022, de autoria dos Vereadores Bejani Júnior e Kátia Franco Protetora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de vídeo em torno do canil municipal e em seu interior, dividida entre as áreas comuns de circulação de pessoas e animais, como corredores internos e externos, pátios, baias e outros.

Parágrafo único. O equipamento deverá funcionar ininterruptamente e as imagens captadas serão separadas por data de filmagem e mantidas em arquivos, estando disponíveis para consulta e verificação, em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º As câmeras deverão ser instaladas de forma a cobrir todas as áreas comuns de circulação do canil municipal, entradas e saídas dos locais onde são realizados os procedimentos nos animais, ambientes em que são realizadas as práticas ao ar livre e local de alocação dos animais que vierem a óbito.

Art. 3º Os arquivos de gravação deverão possibilitar a audição em volume e timbre que identifiquem os sons com nitidez, assim como as imagens deverão permitir a identificação de detalhes, fisionomias, cores, ferramentas e utensílios portados pelos usuários e servidores do canil.

Parágrafo único. Os arquivos de gravação deverão permanecer armazenados pelo período de até 1 (um) ano após sua realização, e tão logo solicitados, deverão ser prontamente apresentados e entregues às autoridades competentes.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 1º de setembro de 2022.

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal

Aparecido Reis Miguel Oliveira
1º Secretário

